



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484

PRAÇA SANTA IZABEL Nº 18 - TELEFONE 60

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 628 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.986

Autoriza o Executivo Municipal a negociar/ com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, contém outras providências

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Heliódora-MG autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para execução de obras/ de Eletrificação no Município.

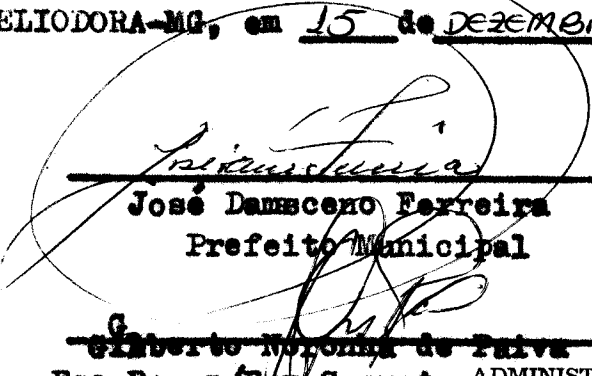
ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$292,27 (Duzentos e noventa e dois cruzados e vinte e sete centavos) e Cr\$ 2.630,43 (Dois mil seicentos e trinta cruzados/ e quarenta e três centavos), pagáveis em 03 (três) // parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$876,81// (Oitocentos e setenta e seis cruzados e oitenta e um centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, / para execução do (s) serviço (s) nela discriminado / (s) mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias- ICM.

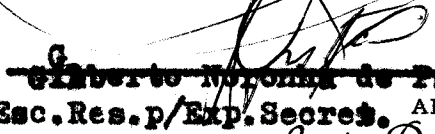
Parágrafo

Único - À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se / refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG, em 15 de DEZEMBRO de 1.986


José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal


Esc. Res. p/ Exp. Secre. ADMINISTRAÇÃO

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal